



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.542
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00632/2018

Referência : Protocolo nº e-2018.7.0053363 e e-2018.7.0062817

Interessado : Paula Forgane Torres

EMENTA Inclusão de Título Profissional. Deferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Protocolo nº e-2018.7.0053363 e e-2018.7.0062817, que trata de solicitação de inclusão do título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho à Engenheira de Produção Paula Forgane Torres, que possui atribuições elencadas no art. 1º da Resolução nº 235/1975, do Confea; considerando a decisão CEEST nº 58/2018, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, decidiu 1 - pelo indeferimento da inclusão do título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho a interessada, tendo em vista que a profissional foi diplomada irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto - Lei nº 9.394/1996, e Resolução CNE/CES nº 1/2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; 2 - pelo envio de ofício à Instituição de Ensino Universidade Cândido Mendes, com o fito de informar que os Regionais não mais efetuarão registros de profissionais que não cumpram os requisitos legais referentes ao assunto da Decisão Plenária nº 1.185/2015, do Confea, bem como não efetuarão registro de Tecnólogos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, já que os mesmos não estão contemplados pela Lei nº 7.410, de 1985; e, 3 - pelo envio de ofício ao Ministério da Educação, informando o descumprimento da Universidade Cândido Mendes, no tocante à legislação educacional que trata sobre o assunto - Lei nº 9.394/96 e Resolução CNE/CES nº 1/2007 - uma vez que a Instituição de Ensino está permitindo o ingresso de alunos não graduados ao curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando a decisão CEEST/RJ nº 137/2018, que ratifica a decisão nº 58, de 12 de abril de 2018 e oficiar a profissional, informando que a mesma poderá entrar com recurso ao Plenário do Crea-RJ; considerando que a profissional irressignada com a decisão da CEEST, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 23 de agosto de 2018, por meio do qual apresentou Ofício nº 02/2018 da Universidade Cândido Mendes, datado de 21/08/2018, onde consta o período em que a interessada realizou o curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, em Engenharia de Segurança do Trabalho: 21/05/2016 a 22/04/2018; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEST foi analisado pelo conselheiro relator de plenário que, perante o fato novo, a Decisão Plenária nº 1.185/2015 do Confea é atendida; considerando casos análogos, onde a justiça decidiu que o título deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ser concedido ao profissional independente da data de início da pós-graduação ter ocorrido antes ou depois da conclusão da graduação do profissional, fundamentado no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: "Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: "II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo"; opinando pela inclusão do título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho à interessada **DECIDIU**: com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário, pelo deferimento da inclusão do título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho à Engenheira de Produção Paula Forgane Torres. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, UIARA MARTINS DE CARVALHO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, IVAN PEREIRA DE ABREU, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA e RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ